



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.

(Do Sr. Goulart)

Altera o artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre leilões de bens imóveis da União.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Esta lei modifica o artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal”, para dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre leilões de bens imóveis da União.

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....
§5º É obrigatória a ampla divulgação das informações inerentes aos Leilões Públicos realizados pelos entes dispostos no caput deste artigo, por meio da publicação em mídias regionais e locais, além de afixação de placas e outdoors no local onde estiverem situados os bens imóveis a serem alienados.

§6º A infringência ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o gestor público responsável pela organização do leilão e seus superiores às sanções dispostas no artigo 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.



JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que diversos órgãos da União, por força do disposto na Lei nº 11.481/2007, promovem periodicamente a alienação de bens imóveis por meio da modalidade de licitação Leilão Público.

Vale ressaltar que apesar de as regras editalícias dos mencionados leilões públicos serem disponibilizadas previamente pelo licitante do imóvel a ser alienado, julgo ser necessário dar maior publicidade aos certames licitatórios supramencionados, especialmente junto às mídias locais/regionais, bem como através de placas de sinalização na área do imóvel divulgando a hasta pública para a população local.

Isso posto, em homenagem aos princípios do acesso à informação, da ampla publicidade, da transparência e da moralidade que devem nortear os atos administrativos do Poder Público em geral, peço apoio aos meus nobres pares no sentido da aprovação do projeto de lei que ora apresento, por ser medida de inegável interesse social e econômico, além de aprimoramento necessário e eficaz da gestão pública do nosso país.

Sala das Sessões, junho de 2015.

Dep. **GOULART**
PSD/SP